



**CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES  
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE  
INSTRUTORIA**

**EDITAL 01/2024  
SEBRAE/RN**

**ABRIL 2024**

## DICAS IMPORTANTES

### LEIA E RELEIA O EDITAL!

Para participar de uma licitação é essencial que você se certifique de tudo que está contido no Edital que rege o certame, desde o cronograma até a documentação solicitada para habilitação e qualificação técnica, prazos e formas para questionamentos, recursos e outros aspectos.

Todo questionamento deve ser feito através do “FALE CONOSCO”, no site da EGAION Consultoria – [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br)

Não se deixe levar pelo ímpeto de ler somente o que lhe interessa, correndo o risco de ficar inabilitado pela falta de um documento simples ou preenchimento incorreto do cadastro.

Em caso de dúvida, peça esclarecimento via FALE CONOSCO, mas nunca participe sem estar ciente de todas as condições e procedimentos. Atenção aos detalhes!

Ao obter o edital, comece a preparar a documentação o quanto antes, pois alguns documentos podem levar dias para chegar às suas mãos.

Se não estiver seguro de alguma informação, solicite ao seu contador, advogado ou a um profissional mais experiente que revise a documentação antes de inseri-la no sistema.

Desejamos sucesso!

**EQUIPE DE CREDENCIAMENTO**

**EGAION CONSULTORIA LTDA**

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	4
1. OBJETO .....	5
2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO .....	5
3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....	8
4. ETAPA 1: INSCRIÇÃO .....	9
5. ETAPA 2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
6. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA .....	21
7. RESULTADOS .....	22
8. CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS .....	23
9. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	23
10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	25
11. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REEMBOLSO DE DESPESAS .....	27
12. SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO .....	27
13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	29
14. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL .....	31
15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO .....	32
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

## ANEXOS

ANEXO I - ÁREAS E SUBÁREAS DE CONHECIMENTO

ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LGPD

**Atenção:** Os Anexos acima relacionados estão disponíveis em arquivos separados do edital, no site da EGAION Consultoria.

## PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.060.774/0001-10, localizado à Av. Lima e Silva, 76 – CEP 59075-710, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público o Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/RN, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e no Regulamento de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria para o Sistema SEBRAE.

1. Cada unidade estadual do Sistema SEBRAE e o SEBRAE Nacional podem realizar seus respectivos credenciamentos para prestação de serviços de consultoria e instrutoria. Os cadastros de fornecedores das unidades estaduais e do SEBRAE Nacional compõem o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do Sistema SEBRAE.

2. As inscrições previstas neste Edital de Credenciamento serão realizadas, exclusivamente, através do site da EGAION CONSULTORIA - [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br) - link “SELEÇÕES”.

**3. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos fornecedores interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e andamento do processo pelo site da EGAION CONSULTORIA - [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br).**

4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito, somente por escrito, através do “FALE CONOSCO”, no site da EGAION Consultoria – [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br) . O prazo para resposta é de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

5. O credenciamento não estabelece obrigação do SEBRAE/RN de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores aptos a atenderem às demandas, se e quando houver.

6. Fica assegurado ao SEBRAE/RN o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos fornecedores credenciados.

7. Este edital atende às demandas do SEBRAE/RN e substitui as regras dos Editais anteriores.

# 1. OBJETO

Este Edital tem como objeto o **credenciamento** de fornecedores para integrarem o **Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/RN**, que poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gera para os fornecedores credenciados qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao SEBRAE/RN, sociedades empresárias, sociedades simples (incluindo cooperativas), Institutos, Fundações e SLU - Sociedade Ltda Unipessoal, operando nos termos da legislação vigente, legalmente constituídas no país e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ou Objeto Social que contemple a realização de serviços de consultoria e/ou instrutoria ou atividades semelhantes (de acordo com as opções de atuação escolhidas pelo fornecedor no ato da inscrição), nas áreas e subáreas de conhecimento de interesse.
- b) Capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:
  - I. PJs de 0 até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
  - II. PJs com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
  - III. PJs com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
  - IV. PJs com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e
  - V. PJs com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Registro no órgão competente - Junta Comercial ou Cartório ou OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2 Poderão ser credenciados para prestar serviços ao SEBRAE/RN fornecedores que possuam em seu quadro de empregados ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes do Sistema SEBRAE, observado o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento ou do término do mandato, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

2.3 Poderão participar do processo de credenciamento fornecedores e profissionais vinculados que atuem em conformidade ao contido no artigo 299 do Código Penal, não praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão-de-obra infantil e adolescente.

2.4. É vedada a participação de fornecedores que:

a) Tenham sido descredenciados ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

a.1) Nesse caso, a punição estende-se aos sócios, representantes legais e equipe técnica que, porventura, tenham sofrido penalidades.

b) Estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação e em recuperação judicial/extrajudicial;

c) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do Sistema SEBRAE;

d) Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/RN:

➤ Não podem participar:

✓ Cônjuge – marido ou mulher e companheiro ou companheira – união estável, nos termos do Código Civil;

✓ Parente por sanguinidade até 1º grau (pai, mãe, filho(a));

✓ Parente por sanguinidade até 2º grau (irmão(ã), avô (ó));

✓ Parente por sanguinidade até 3º grau [tio(a), sobrinho(a)];

✓ Parente por afinidade, até 1º grau (sogro(a), genro, nora, padrasto, madraستا, enteado(a));

- ✓ Parente por afinidade, até 2º grau – cunhado(a) e
  - ✓ Parente por afinidade, até 3º grau – concunhado(a)
- Parentes que podem se credenciar:
- ✓ Parentes por sanguinidade em 4º grau (primo(a)).
- e) Possuam restrições de qualquer natureza resultantes de contratos/parcerias firmados anteriormente com o sistema SEBRAE.
- f) Possuam sócios ou empregados que aderiram ao PDI (Programa de Demissão Incentivada), por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do término da vigência do contrato de trabalho com o SEBRAE, exceto para aposentados.

2.5. Também é vedada a participação de:

- a) Fornecedores que tenham em seus quadros societários pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- b) Empresas/ empresários individuais (exceto EIRELI – Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada e SLU - Sociedade Limitada Unipessoal), MEI, sindicatos, clubes, conselhos de categorias ou classes e consórcios.
- c) Pessoas físicas;
- d) Um mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica, ainda que somente na condição de sócio e/ou representante legal, assim como o cadastramento de um mesmo profissional por mais de uma pessoa jurídica.
- e) Pessoas Jurídicas/ profissionais que tenham recebido recursos do SEBRAE/RN e estejam pendentes de prestação de contas ou que tenham celebrado contrato de prestação de serviços com o SEBRAE/RN e estejam inadimplentes.
- f) Pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Anexo III – Declaração de Responsabilidade.

2.6. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, sob as quais não poderá alegar desconhecimento, sendo a documentação apresentada pelas participantes sujeita às auditorias interna (SEBRAE/RN) e externa (TCU, CGU, Auditorias contratadas pelo SEBRAE Nacional e outras) e estando sujeitas a aplicação das sanções legais pertinentes, no caso de inobservância dessas condições e da legislação que regula a matéria.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 1- O processo de credenciamento de fornecedores para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/RN será composto de três etapas eliminatórias:



#### 1ª etapa: Inscrição

- Preenchimento completo e correto dos dados cadastrais do fornecedor e sua equipe técnica indicada, relato de experiência e natureza da prestação serviços, se consultoria e/ou instrutoria, no cadastro eletrônico (SGTec), **com a devida movimentação para análise, tanto do cadastro da equipe quanto da PJ.**
- Envio de toda documentação listada no item 5 deste Edital, por meio eletrônico.

#### OBS:

- 1- Cadastros preenchidos que não forem movimentados/enviados para análise não serão considerados como inscrições válidas e, portanto, não poderão participar desse processo de credenciamento.
- 2- Após a movimentação para análise não é possível fazer nenhum ajuste no cadastro, tais como: mudar informações, incluir, excluir ou substituir subáreas de conhecimento, profissionais da equipe técnica, etc.



## 2ª etapa: Habilitação Jurídica/Fiscal e Qualificação Técnica

- Análise das informações/dados e dos documentos para habilitação jurídica e fiscal.
- Análise das informações/dados e dos documentos para qualificação técnica do fornecedor e sua equipe técnica (consultores e/ou instrutores).

## 3ª Etapa: Certificação Técnica da equipe indicada

- Haverá 2 tipos de certificação:
  - SGF – Instrutoria
  - SGF – Consultoria

3.2. Somente os profissionais aprovados na 2ª Etapa, cujas empresas candidatas também estejam aprovadas, na(s) mesma(s) opção(ões) de área/ subárea de conhecimento e natureza de serviços (consultoria e/ou instrutoria) poderão participar da 3ª Etapa – Certificação Técnica e serem aprovados ao final do processo.

3.3. Os fornecedores que, ao final do processo, forem aprovados em todas as etapas descritas acima, tendo ao menos 1 (um) profissional aprovado em cada subárea de conhecimento e tipo de serviço de opção, integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços do SEBRAE/RN, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.4. Somente após as reuniões de alinhamento (SEBRAE/ Sistema de Gestão SGTEC) e assinatura do contrato de prestação de serviços, os fornecedores aprovados estarão aptos para serem chamados a prestar serviços, quando e se houver demanda.

3.4.1. Enquanto o fornecedor não passar pelas ações descritas no subitem 3.4, ele ficará com o status de **credenciado**, porém “**suspense**”. Ou seja, está aprovado no Processo de Credenciamento, mas ainda não liberado para contratação/ prestação de serviços até que seja homologado o processo e comunicado formalmente pela Gestão do SGF; caso o profissional seja de uma nova empresa, só será liberado após a assinatura do contrato entre as partes (SEBRAE/RN e Pessoas Jurídica).

# 4. ETAPA 1: INSCRIÇÃO

4.1. O fornecedor que desejar participar do processo de credenciamento deverá inscrever-se através do site da EGAION CONSULTORIA - [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br) - link “SELEÇÕES”, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (modelo

anexo) no sistema informatizado do SEBRAE, obedecendo aos requisitos correspondentes às áreas e subáreas de conhecimento pretendidas, devendo optar pela natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria.

4.1.1 Recomenda-se uma leitura atenta ao Manual de Inscrição que detalha todo processo, incluindo cada uma das telas do sistema e a movimentação para análise.

4.2. O credenciamento será realizado por área e subárea de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, definidas no Anexo I, de acordo com o seu objeto social/ CNAE.

4.3 O fornecedor indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais indicados para compor sua equipe técnica (sócios e/ou empregados e/ou cooperados) que se responsabilizarão pelos serviços prestados ao SEBRAE/RN.

4.3.1 Para os fins deste credenciamento, o fornecedor poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, de acordo com a qualificação técnica estabelecida neste Edital de Credenciamento.

4.3.2 Um mesmo profissional não poderá ser inscrito e se credenciar, por mais de uma empresa, ainda que esteja somente na condição de sócio e/ou representante legal.

4.4 O fornecedor poderá se inscrever em até 5 (cinco) área(s) de conhecimento(s), sem limite de subáreas, conforme sua especialidade (Anexo I).

4.5 É permitida a inscrição de fornecedores de todo país, independentemente do local de sua sede/ filial.

4.6 O SEBRAE/RN e a EGAION Consultoria não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, assim como solicitações encaminhadas próximo ao horário de término de cada etapa, sem que haja tempo hábil para atendimento.

4.7 Somente os cadastros eletrônicos totalmente preenchidos e enviados para análise, via sistema, serão considerados para o Processo de Credenciamento.

4.8 Após o envio da inscrição, não será permitida a alteração dos dados apresentados.

4.9 O fornecedor deverá indicar, no mínimo, 1 (um) profissional em condições de habilitação, por área/ subárea de conhecimento e natureza de serviços de opção (consultoria e/ou instrutoria), como condição para credenciamento.

4.10 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do fornecedor dispondo o SEBRAE/RN do direito de excluir deste processo de

credenciamento aquela que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

4.11 O relato de experiências é parte integrante do cadastro do fornecedor. Dessa forma, recomendamos avaliar atentamente o conteúdo da(s) área(s) e subárea(s) de conhecimento(s) – Anexo I, bem como a natureza do trabalho desenvolvido (consultoria e/ou instrutoria), antes de fazer a opção e descrever o relato de forma detalhada, conforme indicado no Anexo II deste Edital.

4.12 O fornecedor que já pertença ao Banco de Credenciados do SEBRAE/RN, oriundo de Edital do SGF e que esteja sem restrição anterior, deverá participar deste processo de credenciamento somente se tiver interesse em alterar/ampliar:

- a. Áreas de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviços (instrutoria ou consultoria) ou
- b. Novas subáreas dentro da mesma área de conhecimento e/ou natureza da prestação de serviços (instrutoria ou consultoria) ou
- c. Profissionais para compor sua equipe técnica.

4.12.1 Nesse caso, o fornecedor deverá verificar toda documentação inserida no sistema (incluindo os relatos de experiência e atestados de capacidade técnica), da PJ e sua equipe técnica, atualizando ou complementando o que for necessário.

4.12.2 Os profissionais indicados para compor a equipe técnica dos fornecedores que já pertencem ao Banco de Credenciados do SEBRAE/RN, ao solicitarem ampliação de seus cadastros, sendo já aprovados na etapa de Certificação, não precisarão passar novamente por essa etapa, desde que a aprovação seja na mesma natureza de serviços – consultoria e/ou instrutoria. Nesse caso, deverão apenas enviar sua documentação técnica para análise e, se necessário, atualizar seu cadastro e documentos pessoais e de escolaridade.

4.13 As inscrições para participar do Processo de Credenciamento por este Edital serão permanentemente abertas, mas o SEBRAE/RN se reserva o direito de realizar os processos para as áreas e/ou subáreas de conhecimento e/ou natureza de prestação de serviços (consultoria e/ou instrutoria) conforme sua necessidade e demanda.

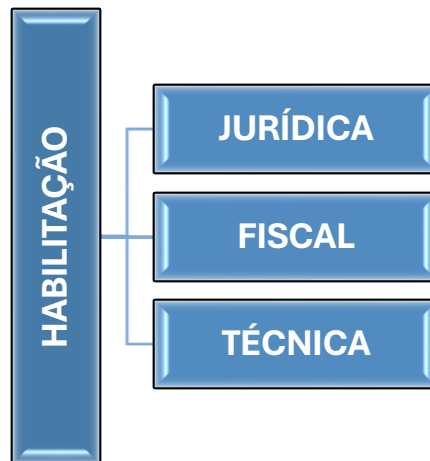
4.14 Cada processo será realizado com um cronograma específico para cada ciclo (Chamadas), a ser publicado no site da EGAION Consultoria, que poderá sofrer ajustes, se necessário.

4.15 O SEBRAE/RN poderá suspender, revogar ou anular o edital e o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos prestadores de serviços.

**ATENÇÃO:** Não esqueça de movimentar o cadastro dos profissionais da equipe técnica e da PJ para avaliação.

## 5. ETAPA 2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2- A etapa de habilitação jurídica e fiscal e qualificação técnica é eliminatória e consiste na análise documental dos fornecedores inscritos no processo de credenciamento, com base exclusivamente nos documentos inseridos no sistema de cadastro, e observará os seguintes critérios:



- 3- **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:** são exigidos os seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO	SITE/MODELO	OBSERVAÇÕES
A.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações <b>ou</b> <u>consolidação contratual</u> , inscrito ou registrado no órgão competente.		<b><u>O objeto social do fornecedor deve ser compatível com o foco de atuação escolhido no momento do cadastro (área/ subárea de conhecimento (Anexo I) e natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria).</u></b>

ITEM	DOCUMENTO	SITE/MODELO	OBSERVAÇÕES
			Não será aceito extrato do contrato social (certidão de breve relato ou simplificada).
<b>B.</b>	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a>	Cópia simples, emitida eletronicamente <b>e com data atualizada (até 90 dias)</b>
<b>C.</b>	Declaração emitida pelo contador ou responsável legal do fornecedor ( <u>com o capital social e nº de empregados CLT</u> ), demonstrando que o capital social é compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros contidos no subitem 2.1 deste edital.		Documento <b>original</b> , assinado pelo contador ou responsável legal da pessoa jurídica, com a devida identificação, incluindo nome, CPF e o nº do CRC (este último, se for pelo contador).  <b>ATENÇÃO:</b>  1- Mesmo os fornecedores que não possuem empregados CLT devem enviar a declaração mencionando, explicitamente, a inexistência de empregados.  2- No caso de Cooperativas, Institutos ou Fundações a declaração deverá considerar o Balanço Patrimonial em substituição ao Capital Social.
<b>D.</b>	Comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor com as Fazendas:	<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN</a>	Cópia simples, emitida eletronicamente, e dentro da validade.  Mesmo as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES

ITEM	DOCUMENTO	SITE/MODELO	OBSERVAÇÕES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Federal</b> (tributos federais e dívida ativa da União) <b>e</b></li> <li>✓ <b>Municipal</b> do domicílio ou sede da matriz/filial do Fornecedor, na forma da lei.</li> </ul>		Nacional deverão enviar todas as CNDs.
<b>E.</b>	Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ), no cumprimento dos encargos instituídos por lei.	<a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a>	<p>Cópia simples, emitida eletronicamente e dentro da validade.</p> <p>Mesmo as pessoas jurídicas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante (CND – FGTS).</p>
<b>F.</b>	Cópia do Cadastro de Inscrição Municipal (CIM) ou Ficha de Dados Cadastrais do Município (FDC) ou Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) ou Ficha de Cadastro Mercantil ou documento comprobatório da inscrição no cadastro tributário municipal.		Cópia simples, emitida eletronicamente <b>e dentro da validade ou com data atualizada (até 90 dias).</b>
<b>G.</b>	Declaração de Responsabilidade.	Anexo III	Documento original assinado pelo representante legal, em papel timbrado da pessoa jurídica candidata.
<b>H.</b>	Termo de Consentimento LGPD	Anexo IV	Documento original assinado pelo representante legal, em

ITEM	DOCUMENTO	SITE/MODELO	OBSERVAÇÕES
			papel timbrado da pessoa jurídica candidata.
<b>I.</b>	<p><b>Somente Cooperativas:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Certificado/ Certidão de registro da cooperativa na OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras.</li> <li>2. Ficha de matrícula dos cooperados inscritos.</li> <li>3. Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos.</li> </ol>		Cópia simples.

5.3 Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.3.1. Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado, explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** a análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica dos fornecedores, referentes aos serviços prestados em cada área/subárea de conhecimento e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria, realizados pelo fornecedor, conforme estabelecido neste Edital de Credenciamento.

Também haverá uma fase de Certificação Técnica da Equipe indicada, que será conduzida pelo SEBRAE/RN.

**ATENÇÃO:**

- A) O **relato de experiência** (conforme orientações constantes do Anexo II) é a descrição de um serviço/apresentação de um “case”, do fornecedor, na(s) área(s)/

subárea(s) de conhecimento e na natureza do serviço (consultoria e/ou instrutoria), de acordo com os conteúdos constantes do Anexo I.

B) Deverá ser apresentado somente 1 relato de experiência da pessoa jurídica, por área e subárea de conhecimento e natureza do serviço, correspondentes às opções feitas na inscrição.

C) **O relato de experiência deve estar vinculado a um dos atestados de capacidade técnica** que serão entregues, por subárea de conhecimento e natureza (consultoria e/ou instrutoria).

5.4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos (cópia simples):

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
<p><b>J.</b></p>	<p>Atestados de capacidade técnica, <u>acompanhados da respectiva nota fiscal da prestação de serviços</u></p> <p><b>ATENÇÃO:</b></p> <p>1- Os <b>fornecedores constituídos no prazo de até 1 ano</b>, antes da data de abertura das inscrições, poderão apresentar a experiência do(s) profissional(is) de sua equipe técnica em substituição à experiência do <b>fornecedor</b>. Nesse caso, <u>excepcionalmente</u>, a nota fiscal poderá ser</p>	<p>a. O fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, de empresas distintas, podendo um deles ser do SEBRAE, que somados comprovem número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria, descrevendo trabalhos realizados entre 2018 e 2023. Esses atestados deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais, emitidas no decorrer e/ou logo no término dos trabalhos realizados.</p> <p>b. No caso dos atestados de capacidade técnica do Sistema SEBRAE, a cópia da nota fiscal é dispensada, uma vez que é possível a consulta direta em sistema.</p> <p>OBS: Os candidatos que tiverem atestados do SEBRAE poderão utilizá-los nesse processo, mas o SEBRAE/RN não emitirá novos atestados via SGC – Sistema de Gestão de Credenciados.</p>



ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
	<p>substituída por outro comprovante como: cópia da CTPS; contrato de trabalho; ato de nomeação e outros.</p> <p>2- Para a área de conhecimento:</p> <p><b>Inovação</b> e subárea: <b>Aceleradoras de empresas</b>, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Contrato(s) firmado(s) entre a incubadora e/ou aceleradora junto aos empreendimentos, que somados, deverão comprovar 5 (cinco) empreendimentos incubados, graduados ou acelerados.</p>	<p>c. Os atestados deverão ser fornecidos pela empresa cliente atendida, em papel timbrado da empresa cliente, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da empresa que prestou os serviços, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.</p> <p>d. Caberá à banca examinadora verificar a pertinência dos atestados apresentados e relato de experiência com as atividades listadas na área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria ou instrutoria e, caso necessário, diligenciar para verificar a autenticidade.</p> <p>e. O fornecedor poderá utilizar atestados de seus sócios/empregados/cooperados para fins de comprovação de sua habilitação técnica, desde que atendam aos requisitos descritos neste item.</p> <p>f. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com profissionais da pessoa jurídica candidata.</p> <p>g. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física, exceto atestados emitidos por artesãos, desde que tenha carteira nacional de artesão ou de trabalhador manual, por pescador, desde que</p>

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
		<p>possua o Registro de Pescador e por Produtor Rural, desde que possua Inscrição Estadual ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Número do imóvel na Receita Federal – NIRF ou CAF - cadastro da agricultura familiar ou CIB – cadastro imobiliário brasileiro.</p> <p>h. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por fornecedores candidatos para outros fornecedores candidatos deste Credenciamento.</p> <p>i. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como de estágios ou de bolsistas.</p> <p>j. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios ou prestadores de serviços do fornecedor candidato.</p> <p>k. Não será considerada atividade de consultoria o atendimento realizado pelos Agentes Locais de Inovação e/ou pelos Agentes de Orientação Empresarial.</p> <p>l. Poderão ser aceitos os mesmos atestados de capacidade técnica do fornecedor Matriz para qualificação técnica de sua Filial.</p> <p>m. O atestado de capacidade técnica não poderá ser substituído por portfólio.</p>
<p><b>K.</b></p>	<p>Comprovantes da formação acadêmica (nível superior completo) de cada</p>	<p>O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a formação acadêmica de todos os sócios e/ou empregados e/ou cooperados</p>

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
	profissional da equipe técnica	indicados para compor a equipe técnica, conforme exigências listadas no Anexo I, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Comprovante de escolaridade de cada sócio, empregado ou prestador de serviços indicado pela pessoa jurídica para compor sua equipe técnica (cópia frente e verso do diploma da graduação e, se houver, pós-graduação).</li> <li>✓ Registro ou inscrição na entidade profissional competente, de todos os sócios ou empregados ou prestadores de serviços, de acordo com as exigências mencionadas no Anexo I (cópia frente e verso).</li> </ul> <p><b>OBS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Somente serão aceitos documentos oficiais e de cursos que obedeçam a legislação vigente do Ministério da Educação.</li> <li>✓ Documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverá vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.</li> </ul>
<p><b>L.</b></p>	Comprovantes da experiência profissional de cada integrante da equipe técnica	O fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a experiência técnica de todos os profissionais indicados para compor a sua equipe, em cada área/subárea de conhecimento de opção, conforme exigências listadas no Anexo I, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cópia da carteira profissional (página de identificação, qualificação civil e contrato de trabalho) e/ou</li> </ul>

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Atestados, declarações das pessoas jurídicas para as quais, os profissionais indicados para compor sua equipe técnica, prestaram serviços.</li> </ul>
<p><b>M.</b></p>	<p>Comprovante de vínculo, de cada profissional da equipe técnica, com o fornecedor candidato ao credenciamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ No caso de sócio, cópia do contrato social ou QSA (CNPJ).</li> <li>✓ No caso de empregado, cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação, qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregado, com as devidas assinaturas.</li> <li>✓ No caso de cooperados deverá ser apresentada a Ficha de Matrícula da Cooperativa, devidamente assinada pelo representante da cooperativa e cooperado.</li> </ul>

5.4.2 Todos os documentos deverão ser apresentados na língua pátria (português – Brasil), ou ser acompanhados de tradução juramentada, nos termos da lei.

5.5. Sempre que necessário, o SEBRAE/RN e a EGAION Consultoria, em qualquer fase do processo de credenciamento, promoverão diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de credenciamento do fornecedor, podendo inclusive, solicitar aos fornecedores candidatos documentos adicionais e cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados.

5.6. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, a EGAION Consultoria notificará o fornecedor, através de publicação de listagem no site [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br), para apresentar documentos complementares, conforme cronograma.

5.7. Fornecedores que não enviarem nenhum documento estarão automaticamente reprovados.

5.8. Após a Habilitação Jurídica e Fiscal e a Qualificação Técnica Documental, ocorrerá a Certificação Técnica que consiste no processo de certificação dos profissionais indicados pelos fornecedores candidatos para compor sua equipe técnica na(s) respectiva(s) área(s)/ subárea(s) de conhecimento e natureza de prestação de serviços.

5.9. É de exclusiva responsabilidade das empresas candidatas:

- a) Arcar com as despesas de viagens, estadia, alimentação e qualquer outra despesa ou custo, quando da realização da certificação técnica, se necessário.
- b) Acompanhar os resultados do processo de habilitação e qualificação técnica por meio do site da EGAION Consultoria.

5.10. Todos os fornecedores, que ao final do processo comprovarem habilitação jurídica e fiscal, qualificação técnica e forem aprovados na certificação técnica (3ª etapa), comporão o Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/RN.

5.11. A prestação de serviços somente será iniciada após a certificação técnica, participação nas reuniões de alinhamento e assinatura do contrato de prestação de serviços.

## 6. CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Certificação Técnica (Etapa 3) será de responsabilidade do SEBRAE/RN e informações complementares serão divulgadas quando da convocação para esta etapa, diretamente no site do SEBRAE/RN.

6.2. Na etapa de Certificação Técnica haverá 2 tipos de certificação:

- SGF – Instrutoria
- SGF – Consultoria

6.3. Recomendamos a leitura dos Referencias de Consultoria SEBRAE e dos Referencias Educacionais SEBRAE, disponíveis nos endereços abaixo:

➤ **Referencias de Consultoria:**

[http://www.bibliotecas.SEBRAE.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/C08A566FFBE7EE29832579CF0049C370/\\$File/NT000474F2.pdf](http://www.bibliotecas.SEBRAE.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/C08A566FFBE7EE29832579CF0049C370/$File/NT000474F2.pdf)

➤ **Referenciais Educacionais:**

[https://bibliotecas.SEBRAE.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/9b571c409e3d06919e9c1f98043ab998/\\$File/1389.pdf](https://bibliotecas.SEBRAE.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/9b571c409e3d06919e9c1f98043ab998/$File/1389.pdf)

6.4. Os profissionais da equipe técnica, que já pertencem ao Banco de Credenciados do SEBRAE/RN, não precisarão passar novamente por essa etapa, desde que já tenham obtido aprovação na mesma natureza de serviços – consultoria e/ou instrutoria.

6.5. A não participação na certificação técnica elimina, automaticamente, o profissional da equipe técnica indicada pelo fornecedor do processo em andamento.

## 7. RESULTADOS

7.1. Após a divulgação dos resultados preliminares de cada etapa de credenciamento, através de publicação de listagem no site [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br), o fornecedor terá o prazo de **até 2 dias úteis para apresentação de recursos**, conforme cronograma divulgado.

7.2. Todos os questionamentos/recursos serão dirigidos a EGAION Consultoria, por meio do “FALE CONOSCO” no site [www.egaion.com.br](http://www.egaion.com.br)

7.3. Ao encaminhar um recurso, o fornecedor deverá mencionar no assunto da mensagem a palavra “RECURSO” e informar o CNPJ e RAZÃO SOCIAL. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

7.4. Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo (data/horário limite – até 17h do 2º dia) serão desconsiderados.

7.5. Serão rejeitadas liminarmente as solicitações inconsistentes ou não fundamentadas e as que não contiverem dados necessários à identificação, como nome completo do fornecedor e/ou número de CNPJ, obrigatoriamente. Ainda serão rejeitadas solicitações enviadas pelo correio, fac-símile ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.6. A decisão da banca examinadora será irrecurável, consistindo em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

7.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de respostas e/ou recursos de recursos.

7.8. A solicitação cujo teor despreze a Banca Examinadora ou qualquer colaborador do SEBRAE/RN e/ou EGAION Consultoria será preliminarmente indeferida.

## 8. CADASTRO DE FORNECEDORES CREDENCIADOS

8.1. Todos os fornecedores aprovados no processo de credenciamento integrarão o Cadastro de Pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Instrutoria e/ou Consultoria do SEBRAE, não existindo número mínimo ou máximo de fornecedores credenciados, estando aptas a prestar serviços quando demandadas.

8.2. Todos os fornecedores aprovados deverão participar do Briefing Institucional, **em data a ser comunicada pelo SEBRAE/RN**, para terem seu processo de credenciamento validado.

8.3. A atualização dos dados cadastrais do fornecedor credenciado é de responsabilidade exclusiva deste e é condição para a continuidade da prestação dos serviços.

8.4. Após o credenciamento, o fornecedor deverá informar, obrigatoriamente, ao SEBRAE/RN sempre que houver alteração de razão social, fusão, cisão, ajuste em dados cadastrais, mudança de objeto e/ou capital social, alteração de quadro societário ou casos assemelhados.

## 9. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, através do sistema informatizado utilizado pelo SEBRAE/RN, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços.

9.2. A solicitação para contratação de serviços do fornecedor credenciado obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção, observando-se as seguintes regras:

- a. Área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria;
- b. Produto/solução/Certificação (**quando houver**);

c. Manutenção da regularidade fiscal válida da pessoa jurídica;

d. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio do fornecedor credenciado; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre os fornecedores credenciados no rodízio (somente para atendimentos presenciais);

9.3. Quando os serviços forem prestados **ao cliente do Sistema SEBRAE**, este poderá, de forma livre, impessoal e isenta, escolher diretamente a pessoa jurídica credenciada, **sendo obrigatória a disponibilização pelo SEBRAE/RN de todas os fornecedores que se encontrem na correspondente área e subárea de prestação de serviços. Esta regra entrará em vigor quando liberada pelo SEBRAE/RN.**

9.4. Cumpridas as regras do rodízio, o sistema informatizado disponibilizará ao demandante apenas os dados do fornecedor na prioridade do rodízio.

9.5. Havendo mais de um fornecedor que cumpra todos os critérios, a ordem de classificação nas respectivas filas de distribuição dos serviços será feita por sistema informatizado, no modo randômico, ou seja, acesso aleatório ao banco de fornecedores credenciados.

9.6. O fornecedor credenciado deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.

9.7. Caberá ao fornecedor credenciado, no momento em que for consultado a prestar serviços, analisar se possui a estrutura e capacidade adequadas para atender à demanda.

9.8. O fornecedor credenciado indicará o responsável técnico pela entrega do trabalho a ser contratado e o preposto. Caberá ao fornecedor indicar na contratação “por produto”, obrigatoriamente, o profissional apto para aplicação da solução, não cabendo a indicação de outro profissional mesmo que tenha experiência no tema.

9.9. O representante legal do fornecedor deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo, improrrogável, que for estabelecido pelo SEBRAE/RN.

9.10. O fornecedor com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocada ao final da respectiva fila de distribuição dos serviços.

9.11. Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item acima sem que haja resposta do fornecedor, a consulta será encaminhada, automaticamente, via sistema



informatizado, ao próximo fornecedor da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

9.12. O aceite da consulta pelo fornecedor gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do SEBRAE/RN para a celebração do contrato.

9.13. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após assinatura do contrato pelo SEBRAE/RN.

9.14. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 5, bem como o documento comprobatório da eleição de coordenação para a prestação dos serviços, na forma do art. 7º, § 6º da Lei 12.690/2012, no caso específico de Cooperativas.

9.15. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira do fornecedor contratado para a execução dos serviços.

9.16. Os fornecedores credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e às pactuadas no respectivo instrumento contratual, quando da sua celebração.

9.17. O SEBRAE/RN, a seu critério, poderá disponibilizar aos fornecedores credenciados, através de comunicado, a participação em alinhamento metodológico, que possibilitará a elas participarem do rodízio por área, subárea e produto (aplicação de soluções próprias do SEBRAE pelos fornecedores credenciados aos clientes da Instituição), quando houver demanda. O comunicado conterá todas as informações para participação.

9.18. Apenas o fornecedor com a documentação de regularidade fiscal válida (situação ativa) poderá participar do alinhamento metodológico.

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. O SEBRAE/RN acompanhará a prestação de serviços dos fornecedores credenciados.

10.2. O acompanhamento da prestação dos serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) Análise se o atendimento é satisfatório, se a equipe técnica está qualificada e se há monitoramento do contrato pelo representante legal da contratada;

- b) Análise se houve falhas no atendimento, e, acaso existentes, se foram prontamente corrigidas pelo fornecedor, sem prejuízo ao SEBRAE/RN;
- c) Análise acerca da qualidade e satisfação com relação às entregas previstas no contrato e se houve recusas ou aplicação de penalidades contratuais;
- d) Análise se as entregas previstas no contrato ocorreram dentro do prazo pactuado.

10.3. A avaliação da prestação de serviço será contemplada de duas formas:

- a) Pelo cliente (quando houver), e
- b) Pelo gestor contratante.

10.3.1. O fornecedor deverá atingir uma nota final na prestação de serviço igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos critérios avaliados, de acordo com o padrão estabelecido pelo SEBRAE.

10.3.2. O processo de acompanhamento da prestação de serviços contemplará, até duas formas de avaliação que comporão a nota final do fornecedor credenciado:

I – Avaliação do gestor do contrato: acompanhará a realização do serviço prestado e o avaliará, registrando desvios e necessidade de ajustes. Esta avaliação é obrigatória e corresponderá a 40% (quarenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado;

II – Avaliação do cliente atendido: avaliará a qualidade do serviço prestado. Esta avaliação é recomendada e corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final do fornecedor credenciado; sendo que nos casos de serviços de instrutoria a avaliação poderá ser realizada por amostragem;

10.3.3. O gestor do contrato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar ao cliente atendido o(s) instrumento(s) para a avaliação do serviço prestado, devendo incentivar a sua realização. Em caso de recusa do cliente, ou no caso de o serviço ser prestado para atendimento das necessidades internas do SEBRAE/RN, a avaliação do gestor do contrato corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final do fornecedor credenciado.

10.4. O resultado do acompanhamento da prestação de serviços será apresentado ao fornecedor contratado para que, quando necessário, sejam efetuados ajustes à consecução dos trabalhos, no nível de qualidade estabelecidos pelo SEBRAE/RN.

# 11. PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REEMBOLSO DE DESPESAS

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do SEBRAE/RN, sobre valores de consultoria e instrutoria.

11.2. Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente do fornecedor, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues na unidade responsável pela contratação:

- a) Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; despesas de viagem (caso ocorram); valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, n.º da agência e da conta corrente do fornecedor.
- b) Outros elementos que o contrato assim definir, como, por exemplo, relatório de serviços.

11.3. A nota fiscal só deverá ser emitida após a conclusão dos trabalhos, com a validação do gestor, além da entrega e aprovação dos relatórios do serviço (para os serviços de consultoria) e Lista de Presença devidamente assinada pelos participantes (para os serviços de Instrutoria).

# 12. SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. O fornecedor será **suspenso**, pelo período de 6(seis) meses, quando:

- a) Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- c) Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SEBRAE/RN por 3 (três) vezes;
- d) Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/RN no prazo estipulado;

e) Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/RN.

12.2 O fornecedor será **descredenciado** quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- d) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua pessoa jurídica e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- f) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE /RN;
- g) Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;
- h) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i) Designar outro fornecedor, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEBRAE/RN, seja no todo, seja em parte;
- j) Utilizar o nome ou a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- k) Articular parcerias em nome do SEBRAE/RN;
- l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado ou representante legal do SEBRAE/RN.
- m) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- n) Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- o) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
- p) Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;

q) Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento);

12.3. O fornecedor descredenciado pelos motivos acima fica impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema SEBRAE pelo prazo de 5 anos, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

12.4. O fornecedor credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de suspensão ou descredenciamento.

12.5. O SEBRAE/RN analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim pelo SEBRAE/RN decidirá sobre a aplicação da penalidade.

12.6. O fornecedor credenciado poderá requerer ao SEBRAE/RN, sua inativação temporária ou ainda a sua exclusão, mediante solicitação formal.

## 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O fornecedor participante do processo de seleção, por si e por seus colaboradores, em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, ao se inscreverem neste edital, concordam com o tratamento dos Dados Pessoais das pessoas físicas vinculadas ao fornecedor candidato ao credenciamento, para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

13.2. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Sistema SEBRAE para:

- a) Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do Sistema SEBRAE em razão de suas atividades;
- b) Manter o relacionamento para ofertar produtos e serviços que sejam caracterizados dentro do legítimo interesse das partes envolvidas;
- c) Realizar a comunicação oficial pelo Sistema SEBRAE ou por seus fornecedores, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.);
- d) Inserir os dados no Sistema de contratação;
- e) Comprovar as informações cadastradas;
- f) Certificar-se da capacidade técnica da equipe;
- g) Comprovar vínculo da equipe técnica com a empresa;
- h) Certificar-se de regularidade com órgãos de classe;

13.3. Está ciente que o SEBRAE/RN poderá compartilhar os Dados Pessoais dos colaboradores ou prepostos com o SISTEMA SEBRAE e órgãos de controle, restringindo-se às funções e atividades, por cada um, desempenhadas.

13.4. Está ciente que o SEBRAE/RN e/ou o SISTEMA SEBRAE poderá receber, de seus parceiros e fornecedores, determinados Dados Pessoais dos seus colaboradores ou prepostos para evitar possíveis fraudes/atualizar cadastro.

13.5. O fornecedor, por si e por seus Colaboradores ou Prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Parágrafo único. O fornecedor deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais dos seus colaboradores ou prepostos, caso seja solicitado pelo SEBRAE/RN.

13.6. O fornecedor seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE/RN em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.7. O fornecedor, incluindo todos os seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.8. O fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, enquanto for exigido pelas autoridades governamentais brasileiras, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas regulamentares aplicáveis.

13.9. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

13.10. As Partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

13.11. O fornecedor deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE NACIONAL e/ou UF sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais

originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

13.12. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o fornecedor (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

13.13. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE ao fornecedor, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o fornecedor receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar imediatamente ao SEBRAE antes de fornecê-los.

13.14. O fornecedor se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

13.15. Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face do fornecedor diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

13.16. O fornecedor, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/RN.

13.17. O fornecedor reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do fornecedor quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

Parágrafo único. O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do fornecedor com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

## 14. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. O fornecedor credenciado e os profissionais de sua equipe técnica se comprometem a:

- A. Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes durante a vigência deste edital.



- B. Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, durante a vigência deste edital.
- C. Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h, durante a vigência deste edital.
- D. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

## 15. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. O fornecedor credenciado assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

15.2. O SEBRAE/RN e o fornecedor credenciado não poderão dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato ou ordem de prestação de serviço quando firmado, ou de outra forma que não relacionada ao referido objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. O SEBRAE/RN e o fornecedor credenciado se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do contrato ou ordem de prestação de serviço quando firmado.



15.4. O SEBRAE/RN e o fornecedor credenciado se comprometem a atender aos preceitos do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link <http://www.SEBRAE.com.br/SEBRAE/Portal%20SEBRAE/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf>

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

16.2. O SEBRAE/RN e a EGAION Consultoria poderão realizar palestras Orientativas, conforme cronograma previamente divulgado na página deste processo de credenciamento, que terá por objetivo única e exclusivamente a retirada de dúvidas sobre o edital, não valendo como qualquer tipo de análise prévia de documentação da pessoa jurídica.

16.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do fornecedor que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento ou no contrato de prestação de serviços.

16.4. O representante legal do fornecedor é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

16.5. O credenciado poderá requerer ao SEBRAE/RN, mediante solicitação formal, sua inativação temporária pelo prazo máximo de 60 dias, ou exclusão do cadastro.

16.6. O profissional da equipe técnica credenciado poderá requerer ao SEBRAE/RN, mediante solicitação formal, sua transferência para outro fornecedor do Banco de Credenciados do SEBRAE/RN (migração) desde que tenha permanecido, no mínimo, **6 meses na PJ atual**, contados a partir da homologação do resultado ou de sua efetiva transferência.

16.6.1. Nesse caso, a migração só ocorrerá se o fornecedor for credenciado na(s) mesma(s) área(s)/ subárea(s) de conhecimento e natureza de serviços (consultoria/ instrutoria) da PJ fornecedora a qual será transferido.

16.7. Este credenciamento não estabelecerá obrigação do SEBRAE/RN de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços.

16.8. O presente Edital substitui os Editais anteriores de Credenciamento para todos os fins de direito.

16.9. O resultado homologado dos editais anteriores, permanecem vigentes. Este edital destina-se à ampliação do banco de cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultoria e instrutoria, nas diversas áreas e subáreas de conhecimento.

16.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do SEBRAE/RN.

16.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

